



CÂMARA MUNICIPAL DE
MANDAGUARI



PROJETO DE LEI Nº 019/2020

SÚMULA: Autoriza o executivo municipal a efetuar a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento de Mandaguari – Paraná.

AUTOR: Executivo Municipal.

**MATÉRIA
LEGISLATIVA**

SITUAÇÃO DA PROPOSIÇÃO



Aprovado em 1ª Discussão	19 / 03 / 2020
Aprovado em 2ª Discussão	19 / 03 / 2020
Aprovado em 3ª Discussão	19 / 03 / 2020
Enviada ao Executivo em	23 / 03 / 2020
Ofício de nº	023 / 2020
Lei para sanção nº	025 / 2020
Lei	3.395 / 2020
Publicação – exemplar	1.974
Página:	544 - 545 23 / 03 / 2020



Câmara Municipal de Mandaguari - Mandaguari - PR
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

COMPROVANTE DE PROTOCOLO



000177

Autenticação: 12020/03/04000177

Número / Ano

000177/2020

Data / Horário

04/03/2020 - 10:54:50

Ementa

Ofício nº 055/2020 encaminha Projeto de Lei nº 019/2020, Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de crédito Adicional Suplementar no Orçamento para 2020 do Município de Mandaguari - PR.

Autor

Poder Executivo Municipal

Natureza

Legislativo

Tipo Matéria

Projeto de Lei do Poder Executivo

Número Páginas

5

**Comprovante emitido
por**

carlos

Carlos Bredariol



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

Mandaguari-PR, 03 de março de 2020.

GABINETE DO PREFEITO
Ofício nº. 055/2020.

Exmo. Sr.

Hudson Efrain Theodoro Guimarães

DD. Presidente da Câmara Municipal
Mandaguari – Paraná

Senhor Presidente,

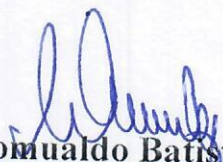
É o presente para encaminhar o **Projeto de Lei nº. 019/2020**, que dispõe sobre Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento de Mandaguari – Paraná.

Justificamos o presente projeto de lei conforme justificativa anexa ao mesmo.

Isto posto, e considerando a urgência na adoção das medidas relativas à concretização do presente projeto, solicitamos sua apreciação, votação e aprovação em **regime de urgência, com dispensa de interstício**.

Agradecemos antecipadamente e, sem outro particular, renovamos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Romualdo Batista
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 19/2020

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de crédito Adicional Suplementar no Orçamento para 2020 do município de Mandaguari-PR.

A Câmara Municipal de Mandaguari, Estado do Paraná, aprovará e eu Romualdo Batista, Prefeito Municipal, sancionarei a seguinte

LEI

Artigo 1º - Esta Lei autoriza o Executivo municipal a efetuar a abertura de crédito Adicional Suplementar para o exercício de 2020 (Lei Orçamentária 3354/2019) do município de Mandaguari-PR.

Artigo 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado no Orçamento do município de Mandaguari-PR para o exercício de 2020, um crédito Adicional Suplementar no valor de R\$704.598,13 (setecentos e quatro mil quinhentos e noventa e oito reais e treze centavos), mediante a inclusão de rubricas e fontes de receita e despesa das dotações orçamentárias.

Suplementação

08 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.001 Fundo Municipal de Assistência Social

08.001.08.243.0014.6.118. Manutenção das atividades da Proteção Social Especial ? CRESEM

800 -3.3.90.30.00.00	31941 MATERIAL DE CONSUMO	10.852,38
----------------------	---------------------------	-----------

08.001.08.244.0013.2.121. Manutenção das atividades da Proteção Social Básica

784 -3.3.90.39.00.00	000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	19.000,00
----------------------	--	-----------

783 -3.3.90.32.00.00	000 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	25.000,00
----------------------	---	-----------

782 -3.1.90.13.00.00	000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	7.100,00
----------------------	--------------------------	----------

785 -3.3.90.40.00.00	000 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO ? PESSOA JURÍDICA	1.200,00
----------------------	--	----------

807 -3.1.90.11.00.00	934 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	32.000,00
----------------------	---	-----------

808 -3.3.90.30.00.00	934 MATERIAL DE CONSUMO	25.407,37
----------------------	-------------------------	-----------

809 -4.4.90.52.00.00	934 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	20.000,00
----------------------	--	-----------

08.001.08.244.0013.2.122. Manutenção das atividades da Proteção Social Básica - Espaço Conviver

789 -3.1.90.13.00.00	000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	6.700,00
----------------------	--------------------------	----------



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MANDAGUARI
Estado do Paraná

Pág. 2/4

790 -3.3.90.39.00.00 000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10.000,00
791 -3.3.90.40.00.00 000	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO ? PESSOA JURÍDICA	1.200,00
804 -3.1.90.11.00.00 934	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	30.000,00
805 -3.3.90.30.00.00 934	MATERIAL DE CONSUMO	50.904,46
806 -4.4.90.52.00.00 934	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	52.500,00
08.001.08.244.0013.2.123.Programa Primeira Infância no SUAS ? Criança Feliz		
797 -3.3.90.30.00.00 894	MATERIAL DE CONSUMO	938,10
08.001.08.244.0014.2.126.Manutenção das atividades da Proteção Social Especial - CREAS		
786 -3.1.90.13.00.00 000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	5.800,00
787 -3.3.90.39.00.00 000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	20.000,00
788 -3.3.90.40.00.00 000	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO ? PESSOA JURÍDICA	1.200,00
801 -3.1.90.11.00.00 31941	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	26.000,00
802 -3.3.90.30.00.00 31941	MATERIAL DE CONSUMO	4.117,63
08.001.08.244.0014.2.127.Manutenção das atividades da Proteção Social Especial- Pessoas com Deficiência		
803 -3.3.50.43.00.00 31941	SUBVENÇÕES SOCIAIS	5.642,05
08.001.08.244.0015.2.130.Manutenção das atividades do Fundo Municipal de Assistência Social		
792 -3.3.90.39.00.00 000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	42.400,00
799 -3.3.90.30.00.00 933	MATERIAL DE CONSUMO	988,01
08.001.08.244.0016.2.132.Manutenção das atividades do Programa Bolsa Família ? PBF e Cadastro Único		
798 -4.4.90.52.00.00 940	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.648,13
08.002 Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente		
08.002.08.243.0015.6.133.Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente		
795 -3.3.50.43.00.00 880	SUBVENÇÕES SOCIAIS	160.000,00
796 -4.4.50.42.00.00 880	AUXÍLIOS	55.000,00
08.003 Fundo Municipal dos Direitos do Idoso		
08.003.08.241.0015.2.134.Fundo Municipal dos Direitos do Idoso		
793 -3.3.50.43.00.00 900	SUBVENÇÕES SOCIAIS	60.000,00
794 -4.4.50.42.00.00 900	AUXÍLIOS	20.000,00
Total Suplementação:		704.598,13



Artigo 3º - Para cobertura do crédito aberto no artigo 2º, é utilizado como recurso o Superávit Financeiro, no valor de R\$704.598,13 (setecentos e quatro mil quinhentos e noventa e oito reais e treze centavos), de acordo com o Art. 43, Parágrafo 1º, Inciso I, da Lei Federal 4320/64.

Superávit Financeiro nas Fonte(s):

1002 Recursos Ordinários (Livres) - Exercícios Anteriores	000	139.600,00
33894 BB PMM FMS CRIANÇA FELIZ C/C 30683-5	894	938,10
33900 FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO-EXERCICIO ANTERIOR	900	80.000,00
33933 FNS BL IGD SUAS - EXERCÍCIOS ANTERIORES	933	988,01
33934 BL FNAS BL PSB - Proteção Social Básica - EXERCICIOS ANTERIORES	934	210.811,83
33940 BLOCO FINAN GEST PROG BOLSA FAMILIA C UNICO C/C 29655-4 - EXERCICIO ANTERIOR	940	10.648,13
33941 MANDAGUARI MAC FNAS C/C 31366-1	31941	46.612,06
53880 IRRF EMPRESAS-FUMUDICAMAN-C/C 21892-8-BB-FONTE 53880-EXERC.ANT.	880	215.000,00

Total: 704.598,13

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mandaguari, em 03 de março, 2020.


ROMUALDO BATISTA
Prefeito Municipal





JUSTIFICATIVA

O executivo municipal vem apresentar as justificativas para o encaminhamento do **Projeto de Lei nº 19/2020**, conforme segue:

1-O referido projeto de lei, é necessário para suplementação de encargos sociais para o pagamento dos servidores do CRAS e CREAS, cursos profissionalizantes para a Secretaria Municipal de Assistência Social, aluguel para a Sede do CRAS e CREAS, despesas com água, Luz, telefone e internet do CRAS e CREAS, aquisição de Kit de gestante para distribuição gratuita conforme lei 3063/2018, o Benefício constitui-se em uma prestação não contributiva da Assistência Social, em bens de consumo, ao nascituro afim de reduzir a vulnerabilidade da família. O serviço de Atendimento as gestantes já vem sendo realizado por meio da unidade governamental no serviço da proteção Social Básica CRAS, Repasse para as Entidades que executam serviços socioassistenciais para os idosos, repasses de subvenções sociais para Organizações da Sociedade Civil: APAE- Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, CSCB-Comunidade Social Cristã Beneficente, CECAP- Centro de Atendimento à Criança, Adolescente e Família, IPJN - Instituto Promocional Jesus de Nazaré, aquisições de materiais de expediente para o Programa Criança Feliz, Cresem, CREAS e Secretaria Municipal de Assistência Social, gêneros alimentícios e material de limpeza para o Programa Criança Feliz, CREAS e Cresem, e aquisição de Toneres para o Cresem e CREAS, folha de pagamento para os servidores do CREAS e Espaço Conviver, aquisições de ar condicionado, armários de aço para pastas suspensas para o Programa Bolsa Família, aquisição de computadores, máquina de lavar, fragmentadora de papel, forno de pizza para salas de atendimento do Espaço Conviver e CRAS.

Sem mais para o momento,

Mandaguari, 03 de março de 2020.


Hamilton José Borges Sampaio
Secretário de Planejamento, Finanças e Gestão

CONTROLE DO TRÂMITE LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI Nº	019/2020	AUTOR	Poder Executivo Municipal
SÚMULA	Autoriza o executivo Municipal a efetuar a abertura de crédito adicional especial no orçamento para 2020, inclusão nas diretrizes orçamentária para 2020 e inclusão no plano plurianual 2018-2021 do município de Mandaguari-Paraná.		
PROTOCOLO	177/2020	SERVIDOR	Claudia Pereira Velasco
Claudia Velasco			

DESPACHO PRESIDENTE	
DATA	09/03/2020
ASSINATURA	<i>[Signature]</i>

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO	
DATA RECEBIMENTO	10/03/2020
VEREADOR	<i>[Signature]</i>

PARECER JURÍDICO	
DATA RECEBIMENTO	11/03/20
DATA DO PARECER	12/03/20

DESPACHO PRESIDENTE	
DATA	09/03/2020
ASSINATURA	<i>[Signature]</i>

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO	
DATA RECEBIMENTO	19-03-2020
VEREADOR	<i>[Signature]</i>

DESPACHO PRESIDENTE	
DATA	
ASSINATURA	<i>[Signature]</i>

COMISSÃO DE POLÍTICAS MUNICIPAIS	
DATA RECEBIMENTO	19-03-2020
VEREADOR	<i>[Signature]</i>

Carlos Henrique Bredariol Batista
Carlos Henrique Bredariol Batista
Diretor Geral Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE
MANDAGUARI

Rua Manoel Antunes Pereira, 279
www.camaramandaguari.pr.gov.br
camara@camaramandaguari.pr.gov.br
(44) 3233-1184



**PARECER EXARADO PELA COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO,
LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO**

Projeto de Lei nº 019/2020
Autor: Executivo Municipal.

Em análise ao projeto em epígrafe, esta Comissão solicita que seja o mesmo encaminhado para a Assessoria Jurídica desta Casa para análise e emissão de parecer.

É o parecer.

Mandaguari, 10 de Março de 2020.

João Jorge Marques.....Presidente

Marcia Serafini Cassiano da Silva.....Relator

Nilton José Boti.....Membro



Câmara Municipal de Mandaguari - Mandaguari - PR
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

COMPROVANTE DE PROTOCOLO



000233

Autenticação: 02020/03/12000233

Número / Ano	000233/2020
Data / Horário	12/03/2020 - 13:48:40
Assunto	Parecer nº 85/2020 da Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Mandaguari sobre o Projeto de Lei nº 019/2020 do Executivo Municipal.
Interessado	Assessoria Jurídica da Câmara Municipal
Natureza	Administrativo
Tipo Documento	Parecer Jurídico
Número Páginas	3
Comprovante emitido por	Valdineia <i>Valdineia da S. Souza</i>

ORIGEM: Presidência da Câmara Municipal de Mandaguari.

INTERESSADO: Comissão de Constituição legislação e Justiça.

EMENTA: Solicitação de parecer sobre Projeto de Lei nº 019/2020, do Executivo Municipal que autoriza a efetuar a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento de 2020.

PARECER nº 85-2020 – Assessoria Jurídica Câmara Municipal

Esta Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Mandaguari é instada a se manifestar sobre o Projeto de Lei nº 019/2020, do Executivo Municipal, que autoriza a efetuar a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento de 2020, no valor de R\$ 704.598,13 (setecentos e quatro mil, quinhentos e noventa e oito reais e treze centavos) para a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Cabe ao Poder Legislativo, conforme Lei Orgânica Municipal, em seu art. 42:

Art. 42. Cabe à Câmara Municipal, mediante edição de lei, dispor sobre as seguintes matérias:

II - votar o orçamento anual e o plurianual de investimentos, bem como autorizar a abertura de créditos suplementares e especiais;

São créditos adicionais as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Dispõe o inciso V, do art. 167 da Constituição da República que a abertura de crédito **suplementar** ou *especial* depende de prévia *autorização legislativa* e indicação dos recursos correspondentes.

Segundo norma do artigo 41, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, os créditos adicionais classificam-se em: **SUPLEMENTARES** – os destinados para reforço de dotação orçamentária; **ESPECIAIS** – destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica; e **EXTRAORDINÁRIOS** – para despesas urgentes e imprevistas (calamidade pública, comoção interna, guerras).

Segundo a Lei 4.320, de 17 de março de 1964:

“Art. 42 – Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo”.

Toda vez que for constatada a insuficiência ou inexistência orçamentária para fazer frente à determinada despesa, o Poder Executivo terá a iniciativa das leis que autorizem os créditos adicionais, tanto especiais como suplementares, a qual deverá ser submetida ao crivo do Legislativo para sua aprovação, só após efetivará sua abertura por decreto.

Prosseguindo a análise, segue abaixo dispositivo legal também aplicável ao caso em tela, senão vejamos:

“Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo



financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.

A iniciativa da matéria é atribuição do Poder Executivo, conforme art. 89, XXXI, da Lei Orgânica do Município, *in verbis*:

Art. 89. Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:

XXXI - contrair empréstimos e realizar operações de crédito, mediante prévia autorização da Câmara;

O projeto em comento apontou a fonte de recurso o Superávit Financeiro, enquadrando nas modalidades do art. 43, § 1º, I, § 2º, da Lei 4.320/64.

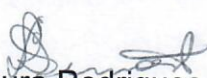
Para a consecução da operação em exame, a lei impõe a existência de prévia autorização legislativa e a expedição de decreto emanado do Poder Executivo.

CONCLUSÃO

Aduzo que o projeto em exame está em plena consonância com a legislação pertinente à matéria, portanto encontra-se apto para tramitar regularmente perante esta Egrégia Casa de Leis, restando aos nobres Edis analisar o mérito do projeto de lei.

É o parecer, sub censura.

Mandaguari, 12 de março de 2020.


Laura Rodrigues Simões
Advogada.



**PARECER EXARADO PELA COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO,
LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO.**

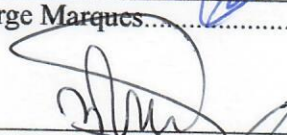
Projeto de Lei nº 019/2020
Autor: Executivo Municipal.

Em análise ao projeto em epigrafe, esta Comissão Permanente a discriminação dos valores referentes a cada item que serão pagos com o este crédito.

É o parecer.

Mandaguari, 17 de Março de 2020.


João Jorge Marques.....Presidente


Marcia Serafini Cassiano da Silva.....Relator


Nilton José Boti.....Membro



Câmara Municipal de Mandaguari - Mandaguari - PR
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

COMPROVANTE DE PROTOCOLO



000273

Autenticação: 02020/03/18000273

Número / Ano

000273/2020

Data / Horário

18/03/2020 - 16:37:28

Assunto

Ofício nº 086/2020 vem em resposta ao Ofício nº 021/2020 e para encaminhar nova justificativa com à discriminação dos valores referente ao Projeto de Lei nº 019/2020.

Interessado

Poder Executivo Municipal

Natureza

Administrativo

Tipo Documento

Ofício

Número Páginas

2

**Comprovante emitido
por**

Valdineia

Valdineia da S. Souza



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE **MANDAGUARI**

Mandaguari-PR, 18 de março de 2020.

GABINETE DO PREFEITO
Ofício nº.086/2020

Excelentíssimo Senhor
Hudson Efrain Theodoro Guimarães
DD. Presidente da Câmara Municipal Mandaguari – Paraná
Mandaguari – Paraná

Senhor Presidente,

Em resposta ao Ofício nº 021/2020, é o presente para encaminhar a Vossa Excelência nova justificativa com à discriminação dos valores referente ao **Projeto de Lei nº. 019/2020** que autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento de Mandaguari – Paraná.

Agradecemos antecipadamente e, sem outro particular, renovamos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Romualdo Batista
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

JUSTIFICATIVA

O executivo municipal vem apresentar as justificativas para o encaminhamento do Projeto de Lei nº 19/2020, conforme segue:

1-O referido projeto de lei, é necessário para suplementação no valor de R\$19.600, 00 com encargos sociais para o pagamento dos servidores do CRAS e CREAS, o valor de R\$ 91.400,00 com prestações de serviços como: cursos profissionalizantes para a Secretaria Municipal de Assistência Social, aluguel para a Sede do CRAS e CREAS, despesas com água, Luz, telefone, o valor de R\$ 3.600,00 de internet do CRAS e CREAS, o valor de R\$ 25.000,00 para aquisição de Kit de gestante para distribuição gratuita conforme lei 3063/2018, o Benefício constitui-se em uma prestação não contributiva da Assistência Social, em bens de consumo, ao nascituro afim de reduzir a vulnerabilidade da família. O serviço de Atendimento as gestantes já vem sendo realizado por meio da unidade governamental no serviço da proteção Social Básica CRAS, o valor de R\$ 80.000,00 para Repasse para as Entidades que executam serviços socioassistenciais para os idosos, o valor de R\$ 220.642,05 repasses de subvenções sociais para Organizações da Sociedade Civil: APAE- Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, CSCB-Comunidade Social Cristã Beneficente, CECAF- Centro de Atendimento à Criança, Adolescente e Família, IPJN - Instituto Promocional Jesus de Nazaré, o valor de R\$ 93.207,95 para aquisições de materiais de expediente para o Programa Criança Feliz, Cresem, CREAS e Secretaria Municipal de Assistência Social, gêneros alimentícios e material de limpeza para o Programa Criança Feliz, CREAS e Cresem, e aquisição de Toneres para o Cresem e CREAS, o valor de R\$88.000,00 folha de pagamento para os servidores do CREAS e Espaço Conviver, o valor de R\$ 83.148,13 aquisições de ar condicionado, armários de aço para pastas suspensas para o Programa Bolsa Família, aquisição de computadores, máquina de lavar, fragmentadora de papel, forno de pizza para salas de atendimento do Espaço Conviver e CRAS.


Romualdo Batista
Prefeito Municipal

**PARECER UNIFICADO EXARADO PELAS COMISSÕES PERMANENTES DE
CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO E
POLÍTICAS MUNICIPAIS.**

Projeto de Lei nº 019/2020
Autor: Executivo Municipal.

Em análise ao projeto em epígrafe, as Comissões Permanentes entendem que o mesmo é legal e constitucional, merecendo ser discutido e aprovado pelos demais pares em Plenário.

É o parecer.

Mandaguari, 19 de março de 2020.

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO**

João Jorge Marques.....Presidente

Marcia Serafini Cassiano da Silva.....Relator

Nilton José Boti.....Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Jocelino Tavares.....Presidente

Clarice Ignácio Pessoa Pereira.....Relator

Sebastião Alexandre da Silva.....Membro

COMISSÃO DE POLÍTICAS MUNICIPAIS

Luiz Carlos Garcia.....Presidente

Eron Rodrigues Barbiero.....Membro

João Jorge Marques.....Relator

